



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 058/2021/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL**

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

CONTRATANTE PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/ remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI Móvel) com cobertura de 24 horas, para as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.471.178,70 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 32167/2021, no valor de R\$ 1.471.178,70 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Ao 24 dia do mês de abril do ano de 2021, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36, Centro, São Paulo - Capital compareceram de um lado, **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ nº 14.016.550/0001-03, com sede na Rua Conego Antonio Lessa, nº 297, Parque da Mooca, São Paulo/CP – CEP: 03.122-060, por seu representante legal, Senhor **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 042184404 do processo nº 6110.2021/0004634-0, publicado no DOC/SP de 10/04/2021 – página 68, resolvem firmar o presente contrato emergencial, com fundamento no art. no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

Dga

[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de transporte/remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em Ambulâncias TIPO B (SUPORTE BÁSICO) e TIPO D (UTI MÓVEL) com cobertura de 24 horas, para as unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data fixada na **Ordem de Início**, a qual será emitida pela **Coordenadoria de Assistência Hospitalar** pertencente à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades:

LOTE 1:

- **HMACN – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO**
Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo – Fone: (11) 3394-8160 – 3394-8108.
- **HMTS – HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – Fone: (11) 3394-8770 – 3394-8829.
- **HMWP – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA**
Rua. Augusto Carlos Baumann, 1.074 – Itaquera – Fone: (11) 3394-8990 – 3394-8996.

LOTE 2:

- **HMCC – HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO**
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – Fone: (11) 33946980 – 33946982.
- **HMIGP – HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA**
Rua Juventus, 562 – Mooca – Fone: (11) 33947810 – 33947816.
- **HMAZ – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – Fone: (11) 33949110 – 33949213.

LOTE 3:

- **HMJSH – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA**
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – Fone (11) 3394-8600.

Dga

P.



- **HMMMD – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI**
Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – Fone (11) 3394-9330/ 3394-9351.
- **HMEC – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO ALTENFELDER SILVA**
Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – Fone (11) 3986 – 1085.
- **HMBM – HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO**
Rua Antonio Lazaro, 226 – Jardim Iva – Fone (11) 3394-9500.
- **HMARS – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – Fone (11) 3394-8380.

LOTE 4:

- **HMFMPR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA**
Estrada de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã – Fone (11) 33947460.

2.3. Planilha com o Quantitativo Estimado mensal de Remoções número de Remoções para Ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI) para atendimento das solicitações advindas das Unidades contempladas neste objeto:

LOTE 1 (HMAGN, HMTS e HMWP)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	70
B	Ida e Volta	7
D	Ida	34
D	Ida e Volta	3
Total de Remoções		114

LOTE 2 (HMCC, HMIPG e HMAZ)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	64
B	Ida e Volta	2
D	Ida	43
D	Ida e Volta	3
Total de Remoções		112

Dga



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

LOTE 3 (HMMJH, HMMMD, HMEC, HMBM e HMARS)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	125
B	Ida e Volta	23
D	Ida	102
D	Ida e Volta	10
Total de Remoções		260

LOTE 4 (HMFMPR)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	217
B	Ida e Volta	33
D	Ida	69
D	Ida e Volta	1
Total de Remoções		320

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência** que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Dga 

- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou

Dga 



cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 1.471.178,70 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, sendo composto da seguinte maneira, para cada Lote:

5.1.1. **LOTE 1** – Unidades: HMA CN, HMTS e HMWP – Valor mensal: **R\$ 63.441,00**, perfazendo o valor referente a 90 dias no importe de **R\$ 190.323,00**;

5.1.2. **LOTE 2** – Unidades: HMCC, HMIGP e HMAZ – Valor mensal: **R\$ 60.439,00**, perfazendo o valor referente a 90 dias no importe de **R\$ 181.317,00**;

5.1.3. **LOTE 3** – Unidades: HMJSH, HMMMD, HMEC, HMBM e HMARS – Valor mensal: **R\$ 161.675,75**, perfazendo o valor referente a 90 dias no importe de **R\$ 485.027,25**;

5.1.4. **LOTE 4** – Unidade HMFMPR – Valor mensal: **R\$ 204.837,15**, perfazendo o valor referente a 90 dias no importe de **R\$ 614.511,45**;

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 32167/2021 no valor de R\$ 1.471.178,70 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas **“ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”** constantes do ANEXO IB do Termo de Referência.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

Dga 

- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

Dga

P.



- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. **Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.**
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido à qualquer tempo pela CONTRATANTE ou prorrogado nos termos da lei, mediante ao encerramento ou prolongação da situação de crise relativo a pandemia do Coronavírus.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

Dga 



- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. As Unidades da Secretaria Municipal da Saúde deverão preencher, em toda solicitação a ficha de avaliação (Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO IA**, da remoção das ambulâncias **Tipo “B”** e **Tipo “D”**, constando ainda placa do veículo, o tipo de ambulância e a data da realização do preenchimento, na presença do funcionário da empresa, conforme **ANEXO IA** desse instrumento, que ao final do mês constituirá o conjunto de documentos-base para avaliação do **Acordo de Nível de Serviço** (Service Level Agreement – SLA), ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
 - 9.1.1. Todas as remoções realizadas, tanto por ambulâncias Tipo B e Tipo D deverão ser avaliadas através da realização do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços, constante no Anexo IA do Termo de Referência;
 - 9.1.2. O Compilado destas Avaliações deverá ser encaminhado ao fim do mês para pagamento. Tal compilado está refletido no Anexo IB do Termo de Referência;
- 9.2. No final de cada mês as Unidades deverão encaminhar a Sede da Secretaria Municipal da Saúde somente o ANEXO IB que constitui da planilha consolidada com o somatório do ANEXO IA.
 - 9.2.1. Para pagamento das Remoções realizadas por Ambulâncias Tipo B e Tipo D (Ida):
A Unidade Hospitalar avaliará individualmente cada Remoção através do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços e cada Remoção será paga individualmente de acordo com a nota atribuída à execução (Conceito A = 17 a 20 pontos para pagamento de 100% da Remoção; Conceito B = 14 a 16 pontos para pagamento de 90% da Remoção; Conceito C = 11 a 13 pontos para pagamento de 80% da Remoção e Conceito D = 10 ou menos pontos para pagamento de 70% da Remoção). No Final do Mês a Unidade Hospitalar apontará

Dga

P.

no Anexo III do Termo de Referência a quantidade de Remoções realizadas por Ambulâncias Tipo B e Tipo e seus respectivos conceitos para pagamento da Fatura de cada Remoção Realizada;

9.3. Acordo de Nível de Serviços:

- 9.3.1. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO IA desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador;
- 9.3.2. O SLA (Service Level Agreement) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 9.3.3. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **Secretaria Municipal da Saúde**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da **Unidade**.
- 9.3.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- 9.3.5. O Gestor Técnica do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde – avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;
- 9.3.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela Unidade, podendo ser os serviços avaliados à contento ou não à contento.
- 10.2. Avaliação “**a contento**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO IA** deste Termo de referência.
- 10.3. Na avaliação “**não à contento**”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução,

Dga



para serem deduzidas aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO IA** deste Termo de referência.

- 10.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de incidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida a rescisão contratual unilateral.
- 10.5. Todos os atestados deverão ser acompanhados das **Planilhas de Quantitativos Consolidados**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 11.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 11.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.3.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA, com aplicação da multa prevista no item 11.3.5;
- 11.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da Unidade da SMS em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 11.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 11.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

Dga 

- 11.3.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 11.3.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 11.3.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 11.3.6.1. A rescisão mencionada no subitem 11.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93.
- 11.3.7. As multas previstas neste ajuste não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei;
- 11.3.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 11.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Dga

P.

- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. A rescisão deste contrato, bem como qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 12.9. No caso de novas publicações que alterem o disposto nesse contrato e que acarretem aumento de custo ou alteração das metas qualitativas, quantitativas ou do Acordo de Nível de Serviço (SLA), será necessária a celebração de termo aditivo para adequação.
- 12.10. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

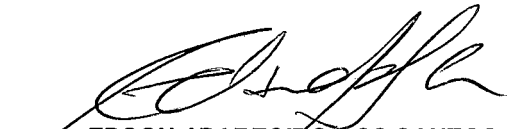
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

Dga 



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

**C A P
SERVICOS
MEDICOS:140
16550000103**

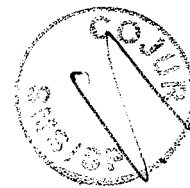
Assinado de forma digital por C A P
SERVICOS MEDICOS:14016550000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao
Paulo, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=31231042000167, cn=C A P
SERVICOS MEDICOS:14016550000103
Dados: 2021.04.14 16:03:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.001.20145

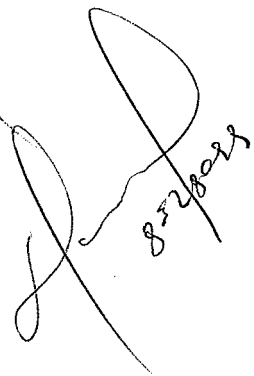
DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI
C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADA

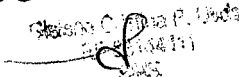
**RINAL
DO
ELMER
PIRES**

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital
por RINALDO ELMER PIRES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC OAB,
ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=RINALDO ELMER PIRES
Dados: 2021.04.14 16:05:36
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.001.20145





*conferido conforme Despacho
Autorizativo SEI 042184404*


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação em caráter de Emergência de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/ remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI Móvel) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

2. OBJETIVO

O Termo de Referência é um documento cujo objetivo é estabelecer as regras para possibilitar a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte e Remoção inter- hospitalar de pacientes/ usuários das unidades pertencentes à **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)**. As leis que norteiam este Termo de Referência são: **Lei Complementar 1.139 de 06/11. Portarias: CVS 9/94; 6/99 SVS/MS; 814/MS/01; 2048/02; 824/99/GM; 344/98 SVS/MS; 930/92 MS; CVS 04/2011 e 2755/12 SMS/G; CFM 1672/03 e Portaria 2215/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoções na Grande de São Paulo em ambulâncias Tipo B (suporte básico) e Tipo D (UTI móvel) para remoção de pacientes suspeitos ou conformados para o Coronavírus.

4. JUSTIFICATIVA

A presente **contratação em caráter de emergência** de empresa especializada em prestação de serviços de remoções / transporte de pacientes na Grande de São Paulo, em ambulâncias **Tipo B** (suporte básico) e **Tipo D** (UTI móvel), 24 (vinte e quatro) horas se faz necessária para o gerenciamento da crise relativa a pandemia do **Coronavírus** que em tempo atinge o Brasil, lembrando que foi decretado pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, frente a disseminação do vírus e sua letalidade e mortalidade na população acometida.

É de domínio público que desde o início do corrente mês houve aumento impactante no número de casos de Covid, o que elevou as taxas de ocupação em leitos de internação clínica e, sobretudo de leitos de UTI e se observa que o período de internação destes pacientes está mais prolongado uma vez que os pacientes têm chegado aos nossos Hospitais em estado mais grave, diminuindo o giro de leitos, impactando em aumento de taxas de ocupação.

Dga

Preliminarmente, vale destacar que para a remoção, bem como limpeza e desinfecção das ambulâncias utilizadas para a remoção de pacientes Coronavírus suspeitos ou confirmados, deverá ser seguida a Nota Técnica 04/DVE/2020 de 05/01/2021 e suas atualizações que dispõe sobre a Biossegurança no atendimento de pacientes com suspeita de infecção por novo Coronavírus (2019-nCoV) nos estabelecimentos assistenciais de saúde (Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_04_dve_2020_biosseguranca_05_01_21.pdf acesso em 20/03/2021) e suas atualizações.

As contratações atuais não atendem a demanda crescente do serviço, sobretudo pelo fato de que parte destes pacientes necessitam de remoção em ambulâncias com suporte avançado, ou seja, o limite financeiro das contratações existentes extrapolaria e a Administração incorreria em pagamento por indenização, sem contar que algumas contratações têm término previsto antes do provável término do período crítico deste enfrentamento Coronavírus, ademais, os pacientes que serão submetidos à esta remoção exigirão da equipe precaução para gotículas, aerossóis e de contato, medidas que oneram a contratação.

Outrossim, a maioria das Unidades Hospitalares desta Secretaria está sob contratações emergências no que tange aos Serviços de Remoção.

Os atuais Serviços de Remoção desta Secretaria continuarão preferencialmente dedicados à pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial, além de remoções para outras Unidades Hospitalares como destino final ao tratamento, colaborando assim para maior segurança no atendimento e consequentemente melhor recuperação do paciente, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.

A contratação ora pleiteada se destina única e exclusivamente para execução de remoções de pacientes com suspeita ou com Coronavírus confirmado. Estes pacientes deverão ser transferidos de qualquer uma das onze Unidades Hospitalares pertencentes à esta Secretaria para internação em Hospital de Referência COVID, Rede disponibilizada ao COVID, internação em Hospitais Privados que contrataram Leitos COVID com a PMSP ou para qualquer outro serviço de destino via Regulação, bem como para realização de exames complementares em qualquer serviço de saúde desta Grande São Paulo.

5. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

As Unidades Hospitalares abaixo elencadas poderão solicitar à CONTRATADA serviços de remoção do paciente suspeito ou confirmado Coronavírus para outros Estabelecimentos

Dga 

Assistências de Saúde na Grande São Paulo com vistas a transferência ou realização de exames/ interconsultas, 24 horas por dia de segunda à domingo.

LOTE 1:

HMACN – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo – Fone: (11) 3394-8160 – 3394-8108.

HMTS – HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – Fone: (11) 3394-8770 – 3394-8829.

HMWP – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua. Augusto Carlos Baumann, 1.074 – Itaquera – Fone: (11) 3394-8990 – 3394-8996.

LOTE 2:

HMCC – HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – Fone: (11) 33946980 – 33946982.

HMIGP – HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA

Rua Juventus, 562 – Mooca – Fone: (11) 33947810 – 33947816.

HMAZ – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – Fone: (11) 33949110 – 33949213.

LOTE 3:

HMJSH – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – Fone (11) 3394-8600.

HMMMD – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – Fone (11) 3394-9330/ 3394-9351.

HMEC – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO ALTENFELDER SILVA

Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – Fone (11) 3986 – 1085.

HMBM – HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antonio Lazaro, 226 – Jardim Iva – Fone (11) 3394-9500.

HMARS – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

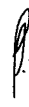
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – Fone (11) 3394-8380.

LOTE 4:

HMFMPR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA

Estrada de Itapequerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã – Fone (11) 33947460.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS

Dga 



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

Planilha com número de Remoções com Ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI) para atendimento das solicitações advindas das Unidades contempladas neste objeto:

LOTE 1 (HMACN, HMTS e HMWP)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	70
B	Ida e Volta	7
D	Ida	34
D	Ida e Volta	3
Total de Remoções		114

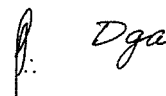
LOTE 2 (HMCC, HMIPG e HMAZ)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	64
B	Ida e Volta	2
D	Ida	43
D	Ida e Volta	3
Total de Remoções		112

LOTE 3 (HMJSH, HMMMD, HMEC, HMBM e HMARS)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	125
B	Ida e Volta	23
D	Ida	102
D	Ida e Volta	10
Total de Remoções		260

LOTE 4 (HMFMPR)		
Estimativa Mensal de Remoções para pacientes suspeitos e/ou Coronavírus positivo		
Tipo de Ambulância	Trajeto	Quantidade
REMOÇÕES EXTRAS/ MÊS		
B	Ida	217
B	Ida e Volta	33
D	Ida	69
D	Ida e Volta	1
Total de Remoções		320

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

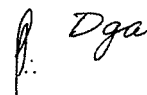
- 7.1. Os veículos destinam-se a transferências de pacientes suspeitos ou com Coronavírus positivo que se encontram nos Hospitais da **Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo**, e necessitam de transferência inter-hospitalar ou para outros serviços de saúde realização de exames para apoio diagnóstico, remoção para domicílio ou outra instituição e de pacientes que, na alta hospitalar, não apresentarem condições para deambular (acamado) e se locomover por meios próprios, no âmbito da Grande São Paulo.
- 7.2. Os destinos dos pacientes serão informados pela Unidade solicitante, sujeitas a alterações quando necessário, com as devidas justificativas.



- 7.3. Quando acionadas, as ambulâncias deverão apresentar-se no Hospital solicitante em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, ou seja, estarem equipadas e com funcionários qualificados atendendo as características de cada tipo de ambulância: **Tipo B** (Suporte Básico), e **Tipo D** (UTI-adulto, pediátrica e neonatal, conforme solicitação).
- 7.4. As transferências inter-hospitais por ambulâncias **Tipo B** e **D** poderão ser solicitadas a qualquer hora do dia ou da noite e deverá transcorrer, entre a solicitação e o atendimento, o tempo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.5. As ambulâncias **Tipo D** deverão ser tripuladas por 01 (um) motorista, 01 (um) médico (a) e 01 (um) enfermeiro (a), uniformizados, com crachá de identificação e fotografia recente, com capacitação técnica específica para a função.
- 7.6. A ambulância **Tipo B** deverá ser tripulada por 01 (um) motorista e 01 (um) técnico de enfermagem, devidamente treinados, uniformizados, com crachá de identificação e fotografia recente;
- 7.7. O Técnico de Enfermagem deverá ser supervisionado por Enfermeiro conforme legislação do COREN.
- 7.8. É vedado o uso pela **CONTRATADA**, de materiais de consumo (luvas, agulhas, medicamentos), equipamentos ou enxoval (lençol, cobertor, etc) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertencentes a qualquer Unidade da **CONTRATANTE**.
- 7.9. O Veículo deverá ser tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, sendo as medidas Internas aproximadas do compartimento do paciente, da ambulância de Suporte Básico, de acordo com as normas da **ABTN – NRB nº 14.561 de julho de 2000**:
- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50m;
 - Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo);
 - Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- 7.10. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e condições de operação, com as devidas manutenções preventivas em dia, sendo que a **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a manutenção e condição do veículo.

Dga 

- 7.11. Os veículos deverão estar com documentação em ordem, devidamente licenciados, em conformidade com o **Código Nacional de Trânsito – CNT** e em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.12. Os veículos deverão conter adesivos com o nome da empresa visível na lateria externa; ser identificados por números na lateral do veículo e estar providos de equipamentos de sinalização e identificação dos mesmos.
- 7.13. Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, tais como a **Portaria nº 2048 de 05/11/2002** e demais normas pertinentes vigentes.
- 7.14. Todo o interior dos veículos deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção após o transporte de pacientes, atendendo aos preceitos da **Portaria 9431/1997** que trata sobre o controle da infecção hospitalar.
- 7.15. Todo o interior dos veículos deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção após o transporte de pacientes, atendendo aos preceitos da **Nota Técnica 04/DVE/2020 de 05/01/2021** que dispõe sobre a Biossegurança no atendimento de pacientes com suspeita de infecção por novo Coronavírus (2019-nCoV) nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações:
- 7.16. Os veículos devem possuir sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo, cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 7.17. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- 7.18. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- 7.19. As superfícies internas e armários deverão ter os cantos arredondados, não apresentando quinas.
- 7.20. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- 7.21. Os compartimentos deverão oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 7.22. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, garantir o transporte seguro e em maca adequada de pacientes obesos mórbidos.
- 7.23. Todos os profissionais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais: **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Conselho Regional de**



Medicina de São Paulo e Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (COREN-SP, CRM-SP e CRF-SP), sendo que a **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a legalidade do exercício profissional.

- 7.24. Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.
- 7.25. Os motoristas deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior**, sendo que a **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a habilitação deste profissional.
- 7.26. Todos os funcionários alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com **EPIs** (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da **CONTRATADA** apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.
- 7.27. Não caberão cobranças adicionais por hora parada, nem por solicitações que, devidamente justificadas, tenham sido canceladas.
- 7.28. A **Secretaria Municipal da Saúde** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a **CONTRATADA** deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos à Administração ou a terceiros.

8. DOS VEÍCULOS

8.1. AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO)

Aplica-se aos casos de remoção/transporte de pacientes suspeitos ou com Coronavírus positivo entre Unidades, para realização de exames de diagnóstico e/ou procedimentos indisponíveis na Unidade de atendimento bem como para alta hospitalar de pacientes acamados sem condições de deambular, com destino ao domicílio do paciente ou às casas de apoio conveniadas a **Secretaria Municipal da Saúde**.

8.1.1. A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;





- b)** Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;
- c)** Revestimento lateral lavável e teto compensado com fórmica ou PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro);
- d)** Janela de correr na porta lateral;
- e)** Piso impermeável revestido em vinil de alta resistência;
- f)** Maca de aço, com cabeceira móvel e colchonete em curvim, com sistema de tratamento modelo engate rápido e cinto de segurança para fixação do paciente na maca;
- g)** Banco para assistente e acompanhante em curvim;
- h)** Armários para armazenamento de medicamentos/materiais;
- i)** Suporte para soro, instalado ao lado da maca;
- j)** Suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros;
- k)** Cilindro de oxigênio com fluxômetro, válvula com manômetro e umidificador de oxigênio com chicote e máscara;
- l)** Ventilador oscilante na porta lateral;
- m)** Luminárias fluorescentes no compartimento do paciente;
- n)** Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, inalador, umidificador e aspirador compacto (tipo venture), todas em perfeitas condições de pronto uso;
- o)** Todos os componentes necessários para garantir a segurança e integridade física dos transportados(coletes refletivos para tripulação, lanterna de mão e faixa de sinalização), respeitando a **NR 32**.
- p)** Maleta de Urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual com reservatório adulto/infantil, cânulas de Guedel de tamanhos variados, luvas de procedimento, tesoura corta veste, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras crepe de 15 cm, compressas de gaze estéril, saco coletor, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- q)** Material adequado para desinfecção de ambulâncias.

8.2. AMBULÂNCIA TIPO D (UTI)

P. Dga

- 8.2.1.** Aplica-se aos casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes suspeitos ou com Coronavírus positivo com alto risco de morte, com destino a Unidades de tratamento específico, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de pacientes adultos, infantis e neonatos.
- 8.2.2.** Deverá disponibilizar serviços contínuos 24 (vinte e quatro) horas especializados em remoções, com disponibilidade de ambulância **Tipo D**, denominada ambulância UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes graves). Deverá atender em suas características a **Portaria 2048/2002**, com equipe qualificada de 1 (um) médico, 1(um) enfermeiro e 1(um) motorista socorrista.
- 8.2.3.** Os profissionais que tripulam a ambulância **Tipo D** deverão ter preparo e habilidade para transporte e monitoramento de pacientes graves adulto, pediátrico, lactentes e neonatos.
- 8.2.4.** Os profissionais Médico e Enfermeiro deverão apresentar Especialização/Residência em Terapia Intensiva, Urgência e Emergência ou outra área de assistência a paciente crítico.
- 8.2.5.** Para o atendimento a neonatos deverá atender a **Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002** e será equipada com uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados.
- 8.2.6.** A realização dos cuidados deverão seguir os preceitos da **Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde**.
- 8.3. Equipamentos, Fármacos e Materiais obrigatórios para Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. Móvel) atendendo a portaria 2048/2002 do MS:**
- a)** Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;
 - b)** Equipamento de comunicação móvel;
 - c)** Maca retrátil articulada com rodas e cinto de segurança para fixação do paciente na maca e suporte de soro móvel;
 - d)** Suporte de teto para soro (quantidade O²);



Dga



- e) Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;
- f) Rede de oxigênio com régua tripla para:
 - i. alimentação do respirador;
 - ii. fluxômetro e umidificador de oxigênio;
 - iii. aspirador tipo Venturi;
- g) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização;
- h) 2 (dois) cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 litros (2 m³) cada, totalizando 4.000 litros (4 m³);
- i) Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil/neonatal ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e frequência e com controle de FiO₂;
- j) Monitor/Desfibrilador com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil; (Marca Passo Transcutâneo);
- k) 02 (duas) bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível (02 unidades de cada equipo) ou quantas forem necessárias ao transporte do paciente crítico Covid-19;
- l) Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil e no caso de remoção neonatal, oxímetro de pulso com sensor neonatal;
- m) Cobertor Adulto/Infantil ou manta metálico;
- n) No caso de remoção neonatal, incubadora eletrônica de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e seus acessórios bem como equipamentos adequados para recém-natos (prematturos e de baixo peso);
- o) Sondas vesicais;
- p) Coletores de urina;
- q) Sondas nasogástricas de vários tamanhos;

Dga

- r) Eletrodos descartáveis adulto e infantil;
- s) Equipos para drogas fotossensíveis;
- t) Equipos para bombas de infusão;
- u) Circuito de respirador estéril de reserva;
- v) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, e luvas de procedimentos;
- w) Antisséptico;
- x) Conjunto de colares cervicais adulto e infantil;
- y) Prancha longa para imobilização da coluna;
- z) Termômetro;
- aa) Lençóis descartáveis de maca;
- bb) Recipiente para materiais perfurocortante;
- cc) Cilindro portátil de oxigênio;
- dd) Suporte de soro para maca;
- ee) Material para inalação;
- ff) Comadre e papagaio;
- gg) Fraldas descartáveis - adulto e infantil;
- hh) Maleta de Urgência contendo: Estetoscópio adulto, infantil e neonatal, Ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de O₂ e máscara, Cânulas orofaríngeas de 2,5 a 8,5 (2,5 a 4,5 sem cuff e 5,0 a 8,5 com cuff), Luvas descartáveis estéreis nº 7, 7,5, 8 e 8,5; Tesoura reta com ponta romba; Esparadrapo 10cm x4,5 m; Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil/neonatal; Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos; Umidificador completo; Ataduras de crepe de tamanhos variados (5, 10, 15 e 20cm); Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Protetores para queimados ou eviscerados;
- ii) Maleta com Fármacos - (atender a **Portaria 2048/2002**): Lidocaina a 2% sem vasoconstrictor; Epinefrina (adrenalina); Atropina; Dopamina; Noradrenalina; Dobutamina; Terbutalina; Hidrocortisona de 500 mg; Glicose a 25 e 50% ; Antiarrítmicos, Água destilada de 10 ml; Metoclopramida; Dipirona ; Hioscina;

Dga

Dinitrato de isossorbitol; Furosemida; Amiodarona; Captopril 25mg; AAS;
Brometo de ipatrópio; Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxicam;

iii) Psicotrópicos: Hidantoína injetável; Morfina; Diazepan de 10mg injetável e via oral; Midazolan de 15 mg injetável, Fentanila, Cetamina;

- 8.4. A **CONTRATADA** deve designar formalmente farmacêutico responsável pelo controle da validade dos medicamentos e enfermeiro responsável pela validade da esterilização dos materiais médicos hospitalares, no primeiro mês de execução da prestação do serviço, e sempre que houver substituição na função, com envio de documentação comprobatória quanto ao registro profissional e responsabilidade técnica e as maletas de medicamentos deverão ter seu estoque inicial e controle autorizado **pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguintes da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.**

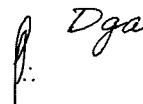
9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria **2215/2016- SMS.G** para ambulâncias **Tipo B e D**. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), conforme legislação vigente.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá, no caso de ambulâncias registradas em outros municípios, apresentar a Licença/Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local (do respectivo município sede, dentro da validade, para Ambulância **Tipo B** (suporte básico) e **Tipo D** (suporte avançado).
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulâncias **Tipo B e D** com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a **Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 – M.S.**
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá, para remoção de urgência, disponibilizar as ambulâncias **Tipo B e D** em até 60 (sessenta) minutos para o primeiro chamado e a partir do segundo, quando houver chamados simultâneos na mesma Unidade Hospitalar, a **CONTRATADA** terá até 120 (cento e vinte) minutos para envio da segunda ambulância, sendo obrigatória a comprovação da simultaneidade através do relatório

f. Dga

mensal, conforme este Termo de Referência. Em situações como: enchentes, greves de transportes públicos ou apagões no menor tempo possível dado a urgência.

- 9.5.1. Nas remoções em ambulância **Tipo B e D** para realização de procedimentos, exames e outros que não sejam de urgência, a Unidade poderá agendar a remoção antecipadamente, devendo a **CONTRATADA** atender dentro do prazo estabelecido pela unidade e, portanto, os prazos do item **9.5** não se aplicam para este caso.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá atender as portarias: **CVS 09/1994 e CFM 1672/2003**.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para responder tecnicamente pelas equipes médica e de enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar **check-list** de equipamentos, materiais e EPIs para cada remoção solicitada, sendo conferido e assinado por profissional da Unidade.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.
- 9.10. A **CONTRATADA** deverá transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados.
- 9.11. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica, a ser colocada à disposição das equipes, e deverá(ão) ser informado(s) no início do contrato e sempre que houver alteração o(s) número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato.
- 9.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente e sempre que a Fiscalização solicitar, o Espelho das Remoções realizadas, contendo obrigatoriamente os dados do paciente que foi removido, tipo de remoção e nome e assinatura de funcionário que recebeu o paciente na unidade de destino. Tais espelhos serão utilizados na conferência dos SLAs (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) para o devido apontamento de pagamento.
- 9.13. A **CONTRATADA** deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.





- 9.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por remoção, relatório com a descrição de todas as intercorrências no transporte desde sua saída com o paciente sob seus cuidados até seu destino e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar aos gestores do contrato na Unidade sempre que solicitado:
- 9.15.1. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;
 - 9.15.2. Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;
 - 9.15.3. Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados e pacientes, na realização dos serviços;
 - 9.15.4. Relação nominal de todos os produtos (médico hospitalares, medicamentos e de limpeza como desinfetantes e saneantes) informando: registro em ANVISA, marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;
 - 9.15.5. Relação de todos os equipamentos médicos, informando marca, modelo, fabricante, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos equipamentos disponibilizados durante e contratação;
- 9.16. A **CONTRATADA** deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação e outras.
- 9.17. A **CONTRATADA** deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

[Assinatura]

Dga



- 9.19. A **CONTRATADA** deverá se comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas ocorridas em decorrência de sua atividade.
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 9.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas **Leis Trabalhistas e Previdenciárias**, se couber, bem como aqueles referentes a **acidentes de trabalho, FGTS, PIS**, com respeito a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços.
- 9.22. A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança do trabalho, precauções de contato e respiratórias (aerossóis e gotículas) disciplina e demais regulamentos nas dependências das Unidades Hospitalares.
- 9.23. A **CONTRATADA** deverá cobrir danos envolvendo pacientes e demais tripulantes sob sua responsabilidade:
- 9.23.1. Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.
- 9.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos que atendam a **Portaria SF 92/14 da Prefeitura do Município de São Paulo** com detalhamento dos serviços prestados.
- 9.24.1. Sempre que solicitado a **CONTRATADA** deverá apresentar primeira via das justificativas de saída da ambulância;
- 9.24.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos;
- 9.25. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.26. A **CONTRATADA** obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim às recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.

Dga
P.

- 9.27. A **CONTRATADA** obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.
- 9.28. A **CONTRATADA** deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários.
- 9.29. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 9.30. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 9.31. A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 9.32. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Diretor Administrativo em parceria com a Diretoria Técnica das Unidades Hospitalares da **CONTRATANTE**;
- 10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- 10.3. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 10.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 10.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.6. Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

P. Dga



11.1. Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao **Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Medicina – CRM**, obedecida à legislação pertinente.

11.2. Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 50% da execução pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto da presente licitação.

11.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual, datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- f) Outros dados característicos e,
- g) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

11.3. Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial.

11.4. Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a cotação, da mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As Unidades da Secretaria Municipal da Saúde deverão preencher, em toda solicitação a ficha de avaliação (Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO II**, da remoção das ambulâncias **Tipo “B” e Tipo “D”**, constando ainda placa do veículo, o tipo de

Dga

ambulância e a data da realização do preenchimento, na presença do funcionário da empresa, conforme **ANEXO II** desse instrumento, que ao final do mês constituirá o conjunto de documentos-base para avaliação do **Acordo de Nível de Serviço** (Service Level Agreement – SLA), ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

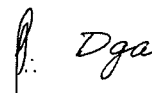
- 12.1.1.** Todas as remoções realizadas, tanto por ambulâncias Tipo B e Tipo D deverão ser avaliadas através da realização do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços, constante no Anexo II do Termo de Referência.
- 12.1.2.** O Compilado destas Avaliações deverá ser encaminhado ao fim do mês para pagamento. Tal compilado está refletido no Anexo III do Termo de Referência.
- 12.2.** No final de cada mês as Unidades deverão encaminhar a Sede da Secretaria Municipal da Saúde somente o **ANEXO III** que constitui da planilha consolidada com o somatório do **ANEXO II**.
- 12.2.1.** Para pagamento das Remoções realizadas por Ambulâncias Tipo B e Tipo D (Ida):
- A Unidade Hospitalar avaliará individualmente cada Remoção através do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços e cada Remoção será paga individualmente de acordo com a nota atribuída à execução (Conceito A = 17 a 20 pontos para pagamento de 100% da Remoção; Conceito B = 14 a 16 pontos para pagamento de 90% da Remoção; Conceito C = 11 a 13 pontos para pagamento de 80% da Remoção e Conceito D = 10 ou menos pontos para pagamento de 70% da Remoção). No Final do Mês a Unidade Hospitalar apontará no Anexo III do Termo de Referência a quantidade de Remoções realizadas por Ambulâncias Tipo B e Tipo e seus respectivos conceitos para pagamento da Fatura de cada Remoção Realizada.
- 12.3.** O formulário deverá ser preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da **SMS**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da **Unidade**.
- 12.4.** Os fiscais de contrato das Unidades deverão encaminhar mensalmente, e/ou a qualquer momento que solicitado, ao Gestor de Contrato da Secretaria Municipal da Saúde, somente o **ANEXO III**, que se trata do consolidado dos quantitativos das

Fichas de Acordo de Nível de Serviço, que será a ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

- 12.5. O **SLA** não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 12.6. A ficha de avaliação **SLA** deverá ser inteiramente preenchida na saída do veículo, por se tratar de remoções só de ida.
- 12.7. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios.
- 12.8. A **Secretaria Municipal da Saúde**, através da **Gerência de Contratos** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.9. No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticos e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da **CONTRATANTE**;
- 13.2. O Fiscal de contratos da Unidade da **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento as medições realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “**a contento**” ou “**não a contento**”, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.
- 13.3. Avaliação “**a contento**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste **Termo de Referência**, sendo os pagamentos realizados de acordo com as **Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste **Termo de referência**.
- 13.4. Na avaliação “**não a contento**”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas



de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as **Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste **Termo de Referência**.

13.5. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “**não a contento**” fica a **CONTRATADA** submetida a rescisão contratual unilateral.

13.6. Todos os atestados deverão ser acompanhadas das **Planilhas de Quantitativos Consolidados**.

13.7. Acordo de Nível de serviços

13.7.1. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO II desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador;

13.7.2. O SLA (Service Level Agreement) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;

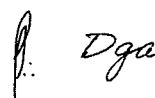
13.7.3. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS – Secretaria Municipal da Saúde, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da unidade da **CONTRATANTE**;

13.7.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

13.7.5. O gestor do contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;

13.7.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de até **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato. A **Ordem de Início** será emitida pela **Coordenadoria de Assistência Hospitalar** da **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido à qualquer tempo ou prorrogado nos termos da lei, mediante ao encerramento ou prolongação da situação de crise relativo a pandemia do Coronavírus.

15. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 15.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 15.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 15.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 15.3.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação da multa prevista no item 15.3.5;
- 15.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da SMS em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 15.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

Dga

P.

- 15.3.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 15.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;
- 15.3.5.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 15.3.5 a proponente que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 15.3.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do Gestor do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 15.3.6.1.** A rescisão mencionada no subitem 15.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.
- 15.3.7.** As multas previstas neste Edital não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a proponente vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei;
- 15.3.8.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.3.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 15.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.5.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;



Dga



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

- 15.6.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 15.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração.

P. Dga



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

ANEXO IA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

DATA: ____/____/____	TIPO DA AMBULÂNCIA: () B () D
PACIENTE: _____	REGISTRO Nº _____ ENF./TÉCN. _____
MÉDICO: _____	MOTORISTA: ____ VTR: _____
PLACA: _____	HORÁRIO DA SOLICITAÇÃO: _____
HORÁRIO DE CHEGADA: _____	SAÍDA _____
DESTINO: _____	
MOTIVO _____	DA _____ REMOÇÃO: _____

Dimensão: VIATURA		Sim	Não	Pontos
1.1	As viaturas apresentaram-se identificadas, com toda documentação adequada? (SIM = 1 PONTO)			
1.2	Os checklists de materiais e medicamentos estavam realizados e a contento em 100% das remoções? (SIM = 2 PONTOS)			
1.3	Todos os equipamentos estavam presentes, testados e funcionantes? (SIM = 2 PONTOS)			
1.4	As viaturas encontravam-se limpas e higienizadas para o transporte? (SIM = 2 PONTOS)			
1.5	O local para o acompanhante estava disponível e equipado adequadamente com os itens de segurança necessários estipulados pelo Código Nacional de Trânsito ? (SIM = 1 PONTO)			
SUBTOTAL VIATURA (MAXIMO): 8 PONTOS				

Dimensão: EQUIPE		Sim	Não	Pontos
2.1	Os profissionais estavam uniformizados e com crachá com foto (SIM = 1 PONTO)			
2.2	Os EPIs estavam disponíveis e sendo utilizados pelos profissionais? (SIM = 1 PONTO)			
2.3	Os profissionais disponibilizados estavam de acordo com o tipo de transporte solicitado? (SIM = 2 PONTOS)			
2.4	A equipe apresentou atuação profissional comprobatória satisfatória? (SIM = 2 PONTOS) (NÃO = INTERROMPER O TRANSPORTE E NOTIFICAR SMS POR FALTA GRAVE)			
SUBTOTAL VIATURA (MAXIMO): 6 PONTOS				

Dimensão: TRANSPORTE E TEMPO		Sim	Não	Pontos
3.1	As viaturas disponibilizadas estavam de acordo com o tipo de transporte solicitado? (Sim = 2 PONTOS)			
3.2	As ambulâncias tipo B ou tipo D foram disponibilizadas para a transferência dentro do prazo estabelecido? (Sim = 3			

[Assinatura]

Dga



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6110.2021/0004634-0

	PONTOS)			
3.3	No caso de atraso, houve comunicação prévia do atraso? (SIM = 1 PONTO)			
SUBTOTAL TRANSPORTE E TEMPO (MAXIMO): 6 PONTOS				
TOTAL AVALIAÇÃO DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO				
HOUVE OCORRÊNCIA GRAVE POR PARTE DA EMPRESA QUE PREJUDICOU O PACIENTE? (SIM =ENVIAR RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA).				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado:

A	17 a 20 PONTOS	100%
B	14 a 16 PONTOS	90%
C	11 a 13 PONTOS	80%
D	10 ou menos pontos	70%

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS – Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha

1:

Testemunha

2:

 Dga



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0026041-3

ANEXO IB

Planilha de Quantitativos Consolidados

Unidade:																							
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">Tabela de Conceito/ Faixa de Pagamento</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td>17 a 20 pontos</td><td>100%</td></tr><tr><td>B</td><td>14 a 16 pontos</td><td>90%</td></tr><tr><td>C</td><td>11 a 13 pontos</td><td>80%</td></tr><tr><td>D</td><td>10 ou menos pontos</td><td>70%</td></tr></tbody></table>			Tabela de Conceito/ Faixa de Pagamento			A	17 a 20 pontos	100%	B	14 a 16 pontos	90%	C	11 a 13 pontos	80%	D	10 ou menos pontos	70%						
Tabela de Conceito/ Faixa de Pagamento																							
A	17 a 20 pontos	100%																					
B	14 a 16 pontos	90%																					
C	11 a 13 pontos	80%																					
D	10 ou menos pontos	70%																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">Valor Individual por Remoções</th></tr></thead><tbody><tr><td>B</td><td>Ida</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>B</td><td>Ida e Volta</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td>Ida</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td>Ida e Volta</td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>			Valor Individual por Remoções			B	Ida	R\$ -	B	Ida e Volta	R\$ -	D	Ida	R\$ -	D	Ida e Volta	R\$ -						
Valor Individual por Remoções																							
B	Ida	R\$ -																					
B	Ida e Volta	R\$ -																					
D	Ida	R\$ -																					
D	Ida e Volta	R\$ -																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">AMBULANCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA</th></tr><tr><th colspan="3">B - IDA</th></tr><tr><th>Conceito</th><th>Quantidades</th><th>Totais</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>B</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>C</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td></td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>			AMBULANCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA			B - IDA			Conceito	Quantidades	Totais	A		R\$ -	B		R\$ -	C		R\$ -	D		R\$ -
AMBULANCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA																							
B - IDA																							
Conceito	Quantidades	Totais																					
A		R\$ -																					
B		R\$ -																					
C		R\$ -																					
D		R\$ -																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">AMBULANCIA TIPO D – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA</th></tr><tr><th colspan="3">D - IDA</th></tr><tr><th>Conceito</th><th>Quantidades</th><th>Totais</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>B</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>C</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td></td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>			AMBULANCIA TIPO D – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA			D - IDA			Conceito	Quantidades	Totais	A		R\$ -	B		R\$ -	C		R\$ -	D		R\$ -
AMBULANCIA TIPO D – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA																							
D - IDA																							
Conceito	Quantidades	Totais																					
A		R\$ -																					
B		R\$ -																					
C		R\$ -																					
D		R\$ -																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">B - IDA E VOLTA</th></tr><tr><th>Conceito</th><th>Quantidades</th><th>Totais</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>B</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>C</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td></td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>			B - IDA E VOLTA			Conceito	Quantidades	Totais	A		R\$ -	B		R\$ -	C		R\$ -	D		R\$ -			
B - IDA E VOLTA																							
Conceito	Quantidades	Totais																					
A		R\$ -																					
B		R\$ -																					
C		R\$ -																					
D		R\$ -																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">D - IDA E VOLTA</th></tr><tr><th>Conceito</th><th>Quantidades</th><th>Totais</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>B</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>C</td><td></td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>D</td><td></td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>			D - IDA E VOLTA			Conceito	Quantidades	Totais	A		R\$ -	B		R\$ -	C		R\$ -	D		R\$ -			
D - IDA E VOLTA																							
Conceito	Quantidades	Totais																					
A		R\$ -																					
B		R\$ -																					
C		R\$ -																					
D		R\$ -																					

Assinatura do Responsável pelo preenchimento: _____ Data: ____/____/____

P.

Dga